



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.728

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Amilcar Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Cível nº 0070542-62.2021.9.21.0002

Apelante: Luis Otavio das Neves Gomes

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon no sentido de desprover o recurso e, em atenção ao disposto no art. 85, §§ 2º e 11, do CPC/15, arbitrar honorários recursais em R\$ 300,00, os quais se somam aos já fixados na sentença, cuja exigibilidade resta suspensa, diante da AJG concedida, e dos votos dos Desembargadores Militares Fábio Duarte Fernandes e Maria Emília Moura da Silva acompanhando o Relator e da

divergência inaugurada pelo Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de dar provimento à apelação, para declarar a prescrição da penalidade aplicada no processo administrativo disciplinar militar (PADM) de notificação disciplinar nº 008611.04.7882.2020 de 25 de março de 2020, bem como condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do autor, fixando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluída a verba recursal, nos termos do art. 85,§ 2º e 11 do CPC, pediu vista dos autos o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

Apelação Criminal nº 0070086-77.2019.9.21.0004

Apelante: Sgt. Jonas Barbosa da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto do Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon no sentido de afastar a nulidade apontada pela defesa e, no mérito, dar provimento ao recurso, absolvendo-se o réu, com fundamento no art. 439, “b”, do CPPM, e dos votos dos Desembargadores Militares Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Maria Emília Moura da Silva acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos, aguardando para votar o Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes.

Agravo de Instrumento nº 0090117-62.2021.9.21.0000

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul

Agravado: Gilciomar Manica da Silva

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, cassando-se a liminar concedida pelo juízo *a quo*, e do voto do Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes, aguardando para votarem os Desembargadores Militares Fernando Guerreiro de Lemos e Maria Emília Moura da Silva.

Apelação Cível nº 0070123-36.2021.9.21.0004

Apelante: Alessandro da Costa

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de dar provimento à apelação, para julgar procedente a ação, para reconhecer o implemento da prescrição da pretensão executória da penalidade aplicada no processo administrativo disciplinar militar nº 2627/PADM/COR-G/2018, bem como para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do auto, fixando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluída a verba recursal, nos termos do artigo 85, parágrafos 2º e 11º do Código de Processo Civil, e dos votos dos Desembargadores Militares Fábio Duarte Fernandes e Maria Emília Moura da Silva acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon por ter solucionado o recurso de queixa (evento 1- out 9).

Apelação Cível nº 0070565-39.2020.9.21.0003

Apelante: Sd. Anderson Pinto de Souza

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de apelação, majorando os honorários advocatícios devidos pelo autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da AJG.

Apelação Cível nº 0070541-77.2021.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. QPM-1 Marcos Aleixo do Amaral

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido contido na inicial, restando prejudicada a remessa necessária, e, em razão do provimento do recurso e improcedência da ação, impor a inversão dos ônus da sucumbência, cujos honorários advocatícios são aqueles fixados na sentença, ou seja, R\$ 1.500,00, acrescidos dos honorários recursais em R\$ 500,00, com fulcro no art. 85, § 11 do CPC, e, ainda, condenar o autor, ainda, ao pagamento das custas processuais, restando suspensa a exigibilidade em virtude da gratuidade judiciária deferida (Evento 3 – DESPADEC1), nos termos do art. 98, § 3º CPC.

Correição Parcial nº 0090114-10.2021.9.21.0000

Requerente: Sd. Hélio Jorge Acosta dos Santos

Requerido: Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria da JME

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, indeferir a correição parcial.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h16min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Amilcar Macedo
Presidente